

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN nº 07, de 15 de fevereiro de 2018

Dispõe sobre a certificação de conclusão do ensino médio e a declaração parcial de proficiência, com base no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), a ser realizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

- **Art. 1°.** Esta Instrução Normativa estabelece critérios para a certificação do ensino médio e a declaração parcial de proficiência, com base no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), a ser realizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás IFG, consoante a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Portaria Ministerial nº 3.415, de 21 de outubro de 2004 e termo de adesão firmado entre o IFG e os Editais que orientam o ENCCEJA a partir de 2017.
- § 1º. A certificação de conclusão do ensino médio e a declaração parcial de proficiência de que trata esta Instrução Normativa terá como base os resultados obtidos nas seguintes edições (anexo I):
 - a) 2006, 2007, 2008 e a partir de 2010 do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA nível Médio Nacional;
 - b) A partir de 2011 do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos ENCCEJA nível Médio Estrangeiro;
 - c) de 2009 a 2016 do Exame Nacional do Ensino Médio ENEM.
- § 2º. Em nenhuma hipótese proceder-se-á a certificação de conclusão do ensino médio ou a declaração parcial de proficiência tendo como base Declarações de Unidades Certificadoras de edições diversas das previstas no Art. 1º, § 1º, desta Instrução Normativa.
- § 3º. Para que o IFG possa aproveitar esses resultados obtidos no ENCCEJA E ENEM anteriores, deve-se apresentar a Declaração Parcial de Proficiência.
- **Art. 2°.** O interessado em obter a certificação do ensino médio, com base no ENCCEJA, deverá atender aos seguintes requisitos:
 - Obrigatoriamente, ter indicado no ato da inscrição do ENCCEJA um dos Câmpus do IFG como Unidade Certificadora;
 - II. Ter 18 (dezoito) anos completos até a data da prova do ENCCEJA do respectivo ano do exame;
- III. Ter atingido o mínimo de 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do Exame;



- IV. Ter atingido o mínimo de 5,0 (cinco) pontos na redação.
- §1º. O IFG realizará a certificação de conclusão do ensino médio, dos candidatos que possuírem Proficiência nas quatro áreas do conhecimento (Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Ciências Humanas e suas Tecnologias) e redação, cumulativamente nas edições indicadas no Art. 1º §1º.
- **Art. 3º.** A Declaração de Proficiência é destinada àqueles que não alcançaram a nota mínima exigida em alguma das áreas de conhecimento e/ou redação e, portanto, não pode proceder à certificação completa.
 - I. Para obter a Declaração Parcial de Proficiência em qualquer das seguintes áreas de conhecimento – deverá obter o mínimo de 100 (cem) pontos: Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Ciências Humanas e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias.
 - II. Em razão de sua natureza e das diretrizes da Matriz de Referência do ENCCEJA, a prova de Redação é concebida como integrante da Linguagens, Códigos e suas Tecnologias. O participante para obter a Declaração Parcial de Proficiência na área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias deverá atingir duas notas mínimas ao mesmo tempo: o mínimo de 100 (cem) pontos na prova objetiva assim como o mínimo de 5 (cinco) pontos na prova de redação em uma mesma edição do exame.
- III. Ter 18 (dezoito) anos completos até a data da prova ENCCEJA.
- **Art. 4º.** O interessado em obter certificado de conclusão do ensino médio com base nos resultados do ENCCEJA ou a declaração parcial de proficiência deverá fazer o requerimento no link CERTIFICAÇÃO ENCCEJA, na página do IFG (www.ifg.edu.br), anexando os seguintes documentos:
 - Cópia da carteira de identidade;
 - II. Boletim individual de resultado referente ao ENCCEJA, fornecido ao acessar o resultado consultando o portal de divulgação de resultados do ENCCEJA Ensino Médio, utilizando o CPF e senha cadastrada no ato da inscrição do exame (enccejanacional.inep.gov.br);
- III. Declarações de proficiência indicadas no Art. 1º §1º.
- § 1º. O Certificado de conclusão do ensino médio com base no ENCCEJA estará disponível em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da solicitação, ou conforme orientação do INEP.
- § 2º. A Verificação de Autenticidade dos Certificados Emitidos pelo IFG poderá ser feita através do sítio eletrônico: www.ifg.edu.br, onde deverá ser inserida as informações presentes no respectivo certificado.



- § 3º. Qualquer tentativa de falsificação de documentação ou alteração de notas no boletim individual de resultado referente ao ENCCEJA, expedido pelo INEP, serão, imediatamente, comunicados e entregues ao Departamento de Polícia Federal.
- Art. 5°. As Coordenações de Registros Acadêmicos e Escolares CORAE do IFG, procederão com a análise, a emissão e o registro da certificação de conclusão do ensino médio ou declaração parcial de proficiência com base nos resultados apresentados, competindo-lhes:
 - I. Receber e deliberar sobre o requerimento do interessado, com base nos termos desta Instrução Normativa;
 - II. Verificar a autenticidade dos documentos apresentados;
- III. Proceder à escrituração escolar dos documentos apresentados;
- IV. Colher assinatura da direção de câmpus nos certificados;
- ٧. Encaminhar os certificados para Pró-Reitoria de Ensino que providenciará a assinatura pelo Reitor.
- Art. 6º. Esta Instrução Normativa aplica-se aos solicitantes que, no ato da inscrição no ENCCEJA, tenham indicado, obrigatoriamente, um dos Câmpus do IFG como Unidade Certificadora e que atendam a todas as condições previstas neste documento.
- Art. 7º. Os Certificados emitidos e registrados pelas CoRAEs dos Câmpus IFG, terão suas informações referentes ao solicitante, aos resultados apresentados no boletim individual de resultados referentes ao ENCCEJA expedidos pelo INEP e os dados referentes à expedição e registro do Certificado publicados em meio eletrônico, na página do IFG, a fim de garantir a validade em todo território nacional.
- Art. 8º. A solicitação do interessado implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas nesta Instrução Normativa e no Guia de Certificação do Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA e demais instrumentos reguladores, dos quais não poderá alegar desconhecimento.
- **Art. 09.** Não haverá cobrança de quaisquer taxas para emissão de primeiras vias.
- Art. 10. Os casos omissos serão analisados por esta Pró-Reitoria de Ensino.
- Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em/vigor a partir do dia 15 de fevereiro de 2018.

Willian Batista dos Santos Pró-Reitor de Ensino Substituto Portaria 048/2018



ANEXO I

EXAME	IDADE MÍNIMA PARA CERTIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA CERTIFICAÇÃO	PORTARIA(S) DE CERTIFICAÇÃO
ENEM de 2009 a 2011	Possuir 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do ENEM.	Requisitos: I - atingir o mínimo de 400 (quatrocentos) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do ENEM; e II - atingir o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na redação. Para a área de linguagens, códigos e suas tecnologias, o interessado deverá obter o mínimo de 400 pontos na prova objetiva e, adicionalmente, o mínimo de 500 pontos na prova de redação.	- Portaria Normativa MEC nº 16, de 27 de julho de 2011 (revogou as Portarias MEC nº 04, de 11 de fevereiro de 2010, e nº 183, de 22 de fevereiro de 2010)
ENEM de 2012 a 2016	Possuir 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do ENEM	Requisitos: I - atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do exame; e II - atingir o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na redação. Para declaração parcial de proficiência na área de linguagens, códigos e suas tecnologias, o interessado deverá atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na prova objetiva e o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na prova de redação.	- Portaria Normativa MEC nº 10, de 23 de maio de 2012 (revogou a Portaria Normativa MEC nº 16, de 27 de julho de 2011); - Portaria INEP nº 179, de 28 de abril de 2014 (revogou a Portaria INEP nº 144, de 24 de maio de 2012.
ENCCEJA a partir de 2008	Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos para o Ensino Médio, na data de realização do exame.	Requisitos: I - atingir o mínimo de 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do ENCCEJA; e II - atingir o mínimo de 5,0 (cinco) pontos na Redação. Na Prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias (Ensino Médio), o participante deverá adicionalmente obter proficiência na prova de redação para solicitar certificação, ou seja, atingir o mínimo de 100 (cem) pontos na prova objetiva e o mínimo de 5,0 (cinco) pontos na prova de redação.	- Portaria MEC nº de 21 de outubro de 2004; - Portaria INEP nº 147, de 04 de setembro de 2008.

*Fonte: Guia de Certificação para as Instituições Certificadoras do ENCCEJA: Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, Brasília/DF. 2018.

